



**LEI Nº 2.623/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Borda da Mata, o Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar, com o objetivo de fortalecer as atividades rurais, promover o desenvolvimento sustentável e incentivar a permanência do produtor nas atividades do campo.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade:

- I – contribuir para o escoamento da produção agrícola e agropecuária, através de estradas em condições adequadas de deslocamento e transporte;
- II – apoiar iniciativas que favoreçam o transporte escolar rural e o acesso a serviços públicos, especialmente de saúde, assistência social e educação;
- III – incentivar boas práticas de manejo e sustentabilidade, através da adoção de medidas que favoreçam a produção e utilização sustentável dos recursos naturais;
- IV – fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da agricultura familiar.



**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, instituir parcerias, convênios ou programas de apoio aos agricultores familiares e eventuais cooperativas e associações existentes, observando os critérios de interesse público e disponibilidade administrativa.

**Art. 4º.** As ações decorrentes deste Programa deverão observar o disposto na legislação vigente e as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**

Prefeita Municipal